AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 77/2026

OBJETO: Homologação do resultado preliminar do processo seletivo de adesão ao Sandbox Regulatório do Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Rodovias Federais Reguladas pela ANTT (PSI), referente ao Nível III (Edital nº 3/2025) e ao Nível I (Edital nº 1/2026)

ORIGEM: Superintendência de Sustentabilidade, Pessoas e Inovação (SUSPI)

PROCESSO (S): 50500.018844/2025-19

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Cota nº 02794/2026/PF-ANTT/PGF/AGU e Termo de Reunião nº 00454/2026/PFE-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: por homologar o resultado preliminar do processo seletivo de adesão ao Sandbox Regulatório do PSI, relativo ao Nível III (Edital nº 3/2025) e ao Nível I (Edital nº 1/2026), autorizando a abertura de prazo para interposição de recursos administrativos.

---

1. **DO OBJETO**

1.1. Trata-se da homologação do resultado preliminar do processo seletivo de adesão ao Sandbox Regulatório do Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Rodovias e Ferrovias Federais Reguladas pela ANTT (PSI), no que concerne (i) ao Nível III, decorrente do Edital Eletrônico nº 3/2025 (Rodovias), e (ii) ao Nível I, decorrente do Edital Eletrônico nº 1/2026, complementar àquele e destinado à admissão contínua de concessionárias rodoviárias.

2. **DOS FATOS**

2.1. Por meio da Deliberação ANTT nº 300, de 22 de outubro de 2026 (SEI 46795342), publicada no Diário Oficial da União em 23 de outubro de 2026, foi homologado, na 1.044ª Reunião Deliberativa Pública, o resultado final do 2º lote do Nível I (4 concessionárias) e o resultado preliminar dos Níveis II e III do Edital nº 3/2025 (14 concessionárias), com abertura de prazo recursal.

2.2. Naquela análise, três concessionárias haviam sido identificadas com pendências documentais para adesão ao Nível III. Dentre elas, a EcoRioMinas apresentou documentação adicional, que foi submetida a nova análise pela área técnica.

2.3. Paralelamente, em 31 de agosto de 2026 foi publicado o Edital nº 1/2026 (SEI 45367344), em complemento ao Edital nº 3/2025, para admissão contínua de interessados ao Nível I do PSI. A ANTT recebeu duas propostas de participação, protocoladas pelas concessionárias Nova 381 e Nova 364, que foram analisadas pela área técnica após pedidos de esclarecimentos e complementação de documentos.

2.4. Em relação à concessionária Nova 381, que não aderiu ao Edital nº 3/2025, constatou-se que seu contrato de concessão faz referência aos Padrões de Desempenho da International Finance Corporation (IFC), sem menção expressa aos Parâmetros de Desempenho Sustentável (PDS) do PSI. Realizada consulta à Procuradoria Federal junto à ANTT, esta manifestou, por meio do Termo de Reunião nº 00454/2026/PFE-ANTT/PGF/AGU (SEI 46798554), o entendimento de inexistência de óbice jurídico à participação da concessionária no procedimento do Edital nº 1/2026, considerando que as obrigações contratuais de observância aos Padrões de Desempenho da IFC podem corresponder materialmente aos PDS do PSI, nos termos do item 4.3 do referido Edital.

2.5. A área técnica consolidou os resultados no Relatório de Atividades Nível III e Nível I (SEI 46797185), aprovado por unanimidade dos presentes pelo Comitê de Desenvolvimento de Sustentabilidade de Rodovias (CDS), em reunião de 27 de outubro de 2026 (Ata SEI nº 46873883), que deliberou (i) pela aptidão da EcoRioMinas ao Nível III do Edital nº 3/2025 e (ii) pela aptidão das concessionárias Nova 381 e Nova 364 ao Nível I do Edital nº 1/2026.

2.6. A SUSPI consolidou a análise na Nota Técnica SEI nº 11580/2026/CSUST/GSUST/SUSPI/DIR-ANTT (SEI 46851595) e instruiu os autos com o Relatório à Diretoria SEI nº 496/2026 (SEI 46851783) e com a Minuta de Deliberação (SEI 46851728), propondo o encaminhamento à Diretoria Colegiada para deliberação quanto à divulgação do resultado preliminar, com posterior abertura de prazo recursal. O processo foi distribuído a esta Diretoria, por prevenção, em 28 de outubro de 2026.

2.7. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise processual.

3. **DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. O presente processo trata de dois objetos distintos, ambos relativos ao modal rodoviário: (i) a homologação do resultado preliminar do Nível III do Edital nº 3/2025, quanto à concessionária EcoRioMinas, cuja documentação foi complementada após a etapa anterior; e (ii) a homologação do resultado preliminar do Nível I do Edital nº 1/2026, quanto às concessionárias Nova 381 e Nova 364.

3.2. Quanto ao Nível III, a EcoRioMinas já havia sido habilitada ao ambiente regulatório experimental do PSI no Nível I, pela Deliberação ANTT nº 254/2026, de modo que estavam superadas as fases de análise dos documentos de elegibilidade e do Verificador Independente ou Organismo de Inspeção Acreditado. A análise concentrou-se na conferência da planilha da Estrutura Avaliativa, abrangendo o preenchimento adequado, o atendimento da pontuação mínima de todos os Parâmetros de Desempenho Sustentável (PDS), o atendimento dos requisitos obrigatórios, a pontuação obtida em relação à nota de corte do Nível e o cálculo do Índice de Desenvolvimento da Sustentabilidade (IDS). Sanadas as pendências anteriormente apontadas, a concessionária atende aos critérios de elegibilidade do Edital.

3.3. Quanto ao Nível I do Edital nº 1/2026, a análise abrangeu, além da planilha da Estrutura Avaliativa, os documentos de elegibilidade e a adequação do Verificador Independente ou Organismo de Inspeção Acreditado contratado por cada concessionária. A área técnica concluiu que as concessionárias Nova 381 e Nova 364 atendem aos critérios de elegibilidade e alcançaram pontuação suficiente para enquadramento na faixa B do IDS.

3.4. Reitera-se, em ambos os casos, que não incumbe à área técnica da ANTT aferir se as evidências efetivamente atendem aos requisitos apresentados, atribuição que compete ao Verificador Independente ou Organismo de Inspeção Acreditado. À Agência cabe, nesta etapa, a verificação formal do cumprimento do rito procedimental e da correlação entre requisitos, evidências e relatório de validação. Trata-se, portanto, de aferição de critérios objetivos já fixados nos Editais, de natureza técnico-administrativa, o que permite aplicar, também em relação ao Edital nº 1/2026, a manifestação precedente da PF-ANTT (Cota nº 02794/2026) e o Enunciado BPC nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, sem necessidade de nova análise jurídica.

3.5. O caso da concessionária Nova 381 merece registro específico. Entendo adequado o encaminhamento dado, na medida em que a Procuradoria Federal se manifestou expressamente pela inexistência de óbice jurídico e a equivalência material entre os Padrões de Desempenho da IFC e os PDS do PSI foi examinada, no caso concreto, pela área técnica e pela Comissão de *Sandbox* Regulatório.

3.6. Mantém-se, também nesta etapa, o resguardo das notas do IDS, de caráter meramente ilustrativo nesta fase, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), cuja divulgação, de forma conjunta e consolidada para todos os Níveis de adesão, está prevista para 23 de dezembro de 2026, conforme o cronograma atualizado do Programa.

3.7. Por fim, registra-se que a homologação ora submetida a este Colegiado não impede a futura adesão de outras concessionárias cujos processos de candidatura permaneçam em análise pela área técnica, preservando-se a continuidade regular do programa.

3.8. Pelo exposto, considerando os elementos trazidos aos autos, os quais passam a integrar o presente ato e constituem sua razão de decidir, verifica-se que os resultados preliminares do Nível III do Edital nº 3/2025 e do Nível I do Edital nº 1/2026 se mostram aptos à homologação por este Colegiado.

4. **DA PROPOSIÇÃO FINAL**

4.1. **Ante o acima exposto, VOTO por:**

I - homologar o resultado preliminar do processo seletivo de adesão ao Sandbox Regulatório do Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura (PSI) de Rodovias Federais Reguladas pela ANTT – Nível III, nos termos do Edital nº 3/2025, relativamente à concessionária relacionada no Anexo I da Minuta de Deliberação (SEI); e

II - homologar o resultado preliminar do processo seletivo de adesão ao Sandbox Regulatório do PSI – Nível I, nos termos do Edital nº 1/2026, relativamente às concessionárias relacionadas no Anexo II da Minuta de Deliberação (SEI)

III - autorizar a abertura de prazo de 15 (quinze) dias corridos para interposição de recursos administrativos, nos termos e prazos previstos nos respectivos Editais.

Brasília, 9 de novembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
FELIPE QUEIROZ
DIRETOR

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, **Diretor**, em 09/11/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47173696** e o código CRC **752EA6D1**.

Referência: Processo nº 50500.018844/2025-19 SEI nº 47173696